

Alm

5

Lei nº 189 de 30 de dezembro de 1969

Altera o Artigo 193 da Lei nº
de 7 de dezembro de 1966

A Câmara Municipal de Guarami das Minas
secretaria e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 193 da Lei
137 de 7 de dezembro de 1966, da denominação
Taxa de Renovação de Licenças para Localização
Estabelecimentos de Indústria, para Taxa de Renovação
de Estradas e Fomento Agrícola.

Art. 2º - As Taxas que trata esta Lei serão
fixadas na base de R\$ 1,00 (um cruzado novo), por
tarefa de terra, com redução de 10%, 15%, 20%, 25%,
35%, para os proprietários com 25, 50, 75, 100, 125, 150
ou mais hectares respectivamente, sendo pagas em
(duas) parcelas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições
contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarami
Minas, 29 de dezembro de 1969

Registre-se e Publique-se

Secretário

(ob: li

Prefeito

189 de

transmitir no
origina

12/69

Lei N.º 189 de 30 de dezembro de 19

Altera o Artigo 193 da Lei
137 de 7 de dezembro de

A Câmara Municipal de Guarani
pelo decreto e eu, Prefeito Municipal, sancionando
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o Artigo 193
N.º 137 de 7/12/66, da denominação de
de Renovação da Lei para Localização
Estabelecimento de Produção, para Taxa de
renovação de Estradas e Fomento Agrícola.

Artigo 2.º - As taxas que trata esta Lei
cobradas na base de R\$ 0,15 (cento e
quintavos) por hectare de terra, sendo pagas
duas parcelas.

Artigo 3.º - Esta entrará em vigor, a partir de
de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
em (das Mesas), 29 de dezembro de 19


Prefeito

Registre-se e publique-se
H. Guimarães
Secretário